



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 30 de julho de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3582



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 061/2021) .....	2
<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 062/2021) .....	3
<b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021) .....	5
<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
PARECER (Nº 005/2021) .....	6
RESOLUÇÃO (Nº 003/2021) .....	15
<b>SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO</b> .....	17
ATOS OFICIAIS .....	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 10/2021) .....	17
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	18
ERRATA   ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO VICE-PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 061/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

**JULHO/2021**

**DECRETO FINANCEIRO 61/2021**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 50.000,00  
(CINQUENTA MIL REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 610 / 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 0119000 Material de Consumo		50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33903900 - 0119000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de Amargosa, Estado Da Bahia 30 de julho de 2021.**

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**Mat.664025**

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 062/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

JULHO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 62/2021**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 56.600,00  
(CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS ) e dá  
outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 581 / 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL</b>		
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903500 - 7101000	Serviços de Consultoria	20.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.600,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.600,00</b>
<b>0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2056 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>56.600,00</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
33903100 - 0100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	6.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL</b>		
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.600,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.600,00</b>
<b>0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2036 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903500 - 6102000	Serviços de Consultoria	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

JULHO/2021

**DECRETO FINANCEIRO 62/2021**

1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2056 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais

Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00
Total Geral:	56.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 30 de julho de 2021.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**PREFEITO**  
Mat.664025

**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000  
Tel.: (75) 3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021/SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.538/2021**

**OBJETO:** Aquisição de mobiliário e equipamentos diversos a fim de atender as demandas das secretarias municipais de Amargosa-BA, mediante sistema de registro de preço.

#### **CANCELAMENTO DO LOTE E CONVOCAÇÃO DA EMPRESA SUBSEQUENTE**

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 3.538/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2021/SRP e considerando que a empresa MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME, CNPJ nº 14.625.838/0001-85, solicitou o cancelamento do lote 29, porém, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração de possível irregularidade por parte da Empresa, declaro **CANCELADO o lote 29**, referente à Ata de Registro de Preço nº 038/2021, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição nº 3538 do dia 26 de maio de 2021.

Diante de todo o exposto, fica **convocada** a empresa VENTURA COMERCIAL DE ARTIGOS E VARIEDADES EIRELI, CNPJ nº 36.685.653/0001-07, a apresentar sua **proposta reajustada do lote 29**, para análise do setor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Registre-se. Publique-se.  
Amargosa/BA, 29 de julho de 2021.

**JOANILDO BORGES DE JESUS**  
Secretário de Administração, Finanças  
e Desenvolvimento Institucional

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PARECER (Nº 005/2021)**



CONSELHO  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

**PARECER CONCLUSIVO Nº 005/2021**

ASSUNTO: Renovação de ato autorizativo para funcionamento da Escola Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida.

INTERESSADO: Escola Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida.

RELATORA: Marilândia Teles Brito

CONSELHO PLENO

SESSÃO (DATA): 15 de julho de 2021

PROCESSO CME:  
005/2019

**I – RELATÓRIO:**

A Escola Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida situada na Rua Albino Lopes da Silva, S/N, Cajueiro, Amargosa – Bahia, então representada no ano de 2020 pela Srª Joildes Alves Caldas, ex- diretora escolar da Entidade Pública, encaminhou a este Conselho ofício solicitando autorização desta referida escola, para o funcionamento da Educação Básica nas etapas de ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino Fundamental Anos Finais.

O processo foi constituído com todos os documentos exigidos pela Resolução CME nº 02/2007 publicada em 11 de Setembro de 2007, a saber:

- 1– Requerimento ao presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) solicitando a renovação do ato de autorização para funcionamento da unidade escolar, assinado pela diretora;
- 2 – Documentos das Unidades de ensino
  - Decretos:
    - Atos de Criação;
    - Denominação das U.E s;
    - Termo de ocupação devidamente registrado e autenticado;
    - Quadro relacionando número de turmas por turno de funcionamento e alunos por turma;
- 3- Documentos Pedagógicos das Escolas.
  - Regimento escolar;
  - Projeto Pedagógico;
  - Proposta curricular da Educação Infantil
- 4 – Relação dos Corpos Técnico administrativo e Docente.
  - Relação do Corpo Técnico Administrativo com documentos comprobatórios de habilitação;
  - Relação do corpo docente com documentos comprobatórios de habilitação.
- 5– Dados dos espaços físicos;



CONSELHO  
**MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

- Croqui do espaço físico;
- Relação de dependências com respectivas dimensões.

6- Declaração do patrimônio da Escola.

- Relação de material permanente

Relação da escrituração escolar e arquivo

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A ex-diretora da escola Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida, a Sr<sup>a</sup>. Joildes Alves Caldas solicitou a este conselho através da constituição do processo sob nº 005/2019, ato de renovação de autorização para a instituição escolar, situada na Rua Albino Lopes da Silva, S/N, Cajueiro, Amargosa – Bahia para o funcionamento da oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino Fundamental Anos Finais.

No percurso da existência da escola pode-se constatar que a mesma foi autorizada conforme especificações do **Parecer do CME/Amargosa nº 014/2008 e Resolução do CME/Amargosa nº 013/2008.**

“A Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida, situada a Rua Albino Lopes S/N no Bairro São Jose na Urbis I, foi construída e instalada em novembro de 1979, no governo estadual do excelentíssimo governador, Antônio Carlos Magalhães, tendo como Secretário de Educação e Cultura do estado o Dr. Eraldo Tinoco, sendo o prefeito da cidade, excelentíssimo Sr. João Ângelo Pereira.

No ano de 1985, o prefeito Josué Sampaio Melo realizou a construção de quatro salas de aula. Em março de 1993, o governador do Estado – Antônio Carlos Magalhães recuperou totalmente a escola.

No ano de 2008, foram construídas quatro salas: uma servindo como Biblioteca e as demais como salas de aula, na gestão do Prefeito Valmir Sampaio.

Segundo informações do primeiro porteiro da Escola Monsenhor Antônio José de Almeida, o Sr. Nelson Moreira dos Santos, o local onde hoje está localizada a Escola Monsenhor, nos anos 70, era um território de plantação de mandioca, feijão e milho. A comunidade utilizava o plantio para seu próprio benefício e tinha como proprietário o Sr. Rosalvo Ribeiro. No ano de 1976, o prefeito da época, João Ângelo Pereira, comprou o terreno e deu início às obras de construção do muro do prédio escolar, mas a obra foi embargada através de alguns vereadores da época por divergências políticas, levando ao atraso da construção. A construção teve duração de dois anos. Em novembro de 1979, a escola é inaugurada com o nome de Escola de



CONSELHO  
**MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

1º Grau Monsenhor Antônio José de Almeida, nome escolhido em homenagem ao Pai do Monsenhor, sob a direção da Professora. Eunice Figueiredo Andrade e vice-direção Juraci Borges. Como era de praxis na época nomear os pavilhões das instituições, a escola possuía dois pavilhões, um com o nome da Professora Rosalina Souza Bittencourt e o outro com o nome da Irmã Maria Marta. No ano de 2006, a escola foi municipalizada e recebeu o nome de Escola Municipal Mons. Antônio José de Almeida. A Escola ao longo dos anos já passou por diversas mudanças quanto a oferta do ensino bem como foi cedida a outras instituições escolares por diversos fatores. Hoje, a escola está funcionando apenas no turno matutino, ofertando o Ensino Fundamental – Anos finais. (PPP, 2020 p. 23 e 24). Na atualidade a escola dispõe de três turmas do 6º, duas do 7º, 8º e 9º ano, computando um total de 267 alunos.

A escola apresentou como documentos: Requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitando renovação do ato autorizativo, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o croqui das instituições, o Projeto Político Pedagógico, as Propostas Pedagógicas, Regimento Escolar, Declaração do Patrimônio Escolar, Relação de material para escrituração e arquivo, Relação do corpo docente com xérox do diploma ou histórico, Relação do Corpo Administrativo com os documentos comprobatórios para o exercício da função, Prova de ocupação legal do prédio.

Analisando o Projeto Político Pedagógico– PPP da referida Escola, o mesmo apresenta a visão de como a gestão e demais agentes da escola comungam a importância deste documento que retrata a realidade da instituição escolar, apresentando em sua justificativa como papel principal resguardar, prezar, respeitar e valorizar as experiências de vida dos educados e de suas origens tendo como propósito consolidar nos estudantes, a atitude humana, o caráter e os valores desenvolvidos: a sensibilidade, a contestação social, a criticidade, a capacidade criadora diante das circunstâncias difíceis e acima de tudo a esperança num futuro melhor. (PPP, 2020p. 21)

O PPP ainda justifica o compromisso de contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes, preparando- os para o exercício da vida profissional e os desafios do mundo moderno; garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola; oferecendo serviços educacionais de qualidade em um ambiente de intenso respeito a todos que dela faz parte.

O que se deseja é que a escola, em sua prática pedagógica, viabilize a formação de cidadãos habilitados a compreender a sociedade em que estão inseridos, de analisar seus aspectos contraditórios e de atuar nela de forma consciente, empenhando-se para superar as relações atuais e, ao mesmo tempo, construir modos de vida mais democráticos, mais dignos e mais universalizados.





Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

A Escola Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida tem como objetivo geral assegurar o acesso, a permanência e o êxito escolar a todos os alunos matriculados na escola, com uma proposta de educação emancipatória e cidadã. (PPP, 2020 p. 22.)

Quanto à estrutura ocupacional o coletivo da escola organiza o seu trabalho visando assegurar, acima de tudo, o sucesso dos alunos e o atendimento das necessidades educativas de sua comunidade. Ao basear seu trabalho na discussão coletiva, a escola pode melhorar a qualidade dos serviços que presta à comunidade e estimular ações compartilhadas entre os seus membros. (PPP, 2020 p. 25.)

A Escola recebe alunos do próprio bairro São José e de outros bairros circunvizinhos como Centro, Catiara, São Roque e Rodão, bem como de localidades rurais no qual o transporte é disponibilizado.

O Projeto Político Pedagógico encontra-se estruturado da seguinte maneira: Identificação do estabelecimento de ensino, Introdução, Justificativa, Objetivo geral e específicos, Marco situacional, Diagnóstico da realidade, Apresentação e caracterização da comunidade escolar, Pressupostos epistemológicos, Marco conceitual, Marco operacional, Avaliação, Notas em avaliações externas, Proposta pedagógica para a educação especial, Proposta pedagógica anos iniciais e anos finais, Plano de Avaliação de Monitoramento do PPP, Considerações Finais, Referencia Bibliográficas e anexos..

Apresentam em seu quadro técnico-administrativo uma diretora, duas coordenadoras pedagógicas, uma secretaria escolar, um técnico administrativo, onze professores regentes, dez professores de apoio, uma manipuladora de alimentos, duas auxiliares de serviços gerais e um porteiro (dados de 2020)

No que refere-se a estrutura física a escola possui oito salas de aula do ensino fundamental, uma diretoria, uma sala de coordenação pedagógica, uma biblioteca, uma sala de recursos multifuncionais, uma cozinha e um almoxarifado .

O Projeto Político Pedagógico define no seu Pressuposto Epistemológico as seguintes concepções:

**Concepção de Escola** - A escola deve ser ambiente coletivo sério, ajuizado, consciente respeitador, cumpridor, sensato, consciencioso, ponderado, reflexivo, prudente, pela apropriação do saber universal, bem como a socialização desse saber elaborado para as camadas populares. (PPP, 2020 p. 44.)

Assim sendo, esperamos que o papel da escola seja proporcionar e estimular bem como ressignificar a interação entre os saberes populares e os científicos permeados pela vivencia e



Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

experiência escolar, permitindo o alcance do conhecimento através das aprendizagens significativas. (PPP, 2020 p. 45).

**Concepção de conhecimento** - A Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida compreende que o conhecimento é a capacidade do indivíduo compreender, apreender, entender e considerar as coisas, bem como o mesmo pode ser utilizado, experimentado para criar o novo. Também considera que o conhecimento se dá a partir das experimentações do sujeito com o seu meio: o modo como vive, as conjunturas sociais que vivem em cada período.

O processo de obtenção do conhecimento é basicamente humano e não se dá de modo exclusivo, mas sim no coletivo, provocando mudanças na maneira de refletir do indivíduo, que colaborará para as transformações da sociedade. (PPP, 2020 p. 46).

**Concepção de sociedade** - Entende-se por sociedade como um grupo de pessoas livres, pacíficas, justas, participativas e solidárias, que tenha compreensão, conhecimento, convicção, discernimento, entendimento, lucidez, noção e percepção dos aspectos moral, educacional, cultural e políticos. Deste modo, compreende-se por sociedade, um âmbito que tenha por base a garantia da efetivação dos direitos humanos, que assegurem o crescimento e a evolução do homem na sua plenitude, sendo apreciado nas suas diferenças sejam elas quais forem. (PPP, 2020 p.48).

**Concepção de educação** – Entendida como espaço sociocultural de produção e socialização de saberes, que auxiliam na formação humana e na transformação da sociedade, a educação oferecida nesta instituição de ensino deve ser democrática, acolhedora, inclusiva, mediadora e significativa para o aluno, visando formar um sujeito autônomo, capaz de superar os desafios da vida cotidiana e interagir com confiança no mundo do conhecimento e das novas tecnologias. A educação que queremos deve estar pautada em valores como solidariedade, fraternidade, justiça, igualdade, liberdade, mediação, respeito, diversidade e aceitação. (PPP, 2020p.51).

**Concepção de homem / educando** - O homem é um indivíduo social, que age e intervém na sociedade, assegurando sua presença e atuação ativa por meio das relações comunitárias, familiares das distintas classes sociais. Ponderando o homem como um ser social, ele aprende e ensina, enquanto se constrói como sujeito conquista autonomia e valores primordiais para a convivência social tais como, solidariedade, cordialidade, respeito mútuo, afetividade, dentre outros.

A compreensão de homem e de educando na qual estamos falando é a de que capacita, habilita o homem/educando para ser autor da própria história, um indivíduo ativo na vida, que inventa coletivamente, cria, recria em parceria, produz, elabora junto, que faz a conexão da teoria e pratica, apresentam saberes, valores, compartilha, acolhe e decide coletivamente. (PPP, 2020 p. 53- 54.)



Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

**Concepção de Ensino-Aprendizagem-** Esquadrinha-se o desenvolvimento de uma concepção de ensino em que os docentes e discentes se encontrem como sujeitos no processo de desenvolvimento, uma vez que precisam da mediação do saber e das experiências de ambos, para que a aprendizagem se concretize “É função da escola realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos alunos e o sistematizado, propiciando formas de acesso ao conhecimento científico. Nesse sentido os alunos caminham, ao mesmo tempo, na apropriação do conhecimento sistematizado, na capacidade de buscar e organizar informações, no desenvolvimento de seu pensamento e na formação de conceitos. O processo de ensino deve, pois, possibilitar a apropriação dos conteúdos e da própria atividade de conhecer. (PPP, 2020. p. 54).

A aprendizagem é um processo próprio do sujeito, deste modo, é de suma importância observar que o estabelecimento de ensino não é o lugar onde ela ocorre exclusivamente, no entanto recaem, diretamente, sobre a educação escolar. Contudo, na escola é indispensável à intervenção do educador para que o estudante possa agir com amplo estímulo e ânimo na compreensão e assimilação das temáticas trabalhadas, tornando-se essencial para seu processo de aprendizagem (PPP, 2020. p. 55).

**Concepção de Inclusão** - A locução inclusão vem abrangendo debates acerca de idealizar uma nova educação. Achar-se incluído denota tornar-se totalmente parte de uma educação sem distinção de raça, gênero, etnia ou necessidades especiais. O ato ou efeito de incluir significa acolher as diferenças, habituar-se a elas, permutar experiências, ter compreensão sobre o mundo e sobre suas peculiaridades. A Inclusão fornece subsídios para que juntos possamos conviver em uma sociedade com oportunidades iguais sem desigualdades, beneficiando o crescimento moral, ético, cultural e intelectual dos sujeitos. (PPP, 2020.p. 56).

Diante do exposto, a Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida interpreta o ambiente educativo como uma zona acolhedora, que assegura o ingresso e a permanência do aluno neste espaço. As diversas características particulares e distintivas dos sujeitos sempre estarão presentes no meio social e a atenção a essa heterogeneidade é a estrutura norteadora da inclusão na escola. Portanto, a inclusão que se adota na escola é pensada de forma cautelosa, com responsabilidade e de maneira intencional para que todos os alunos tenham acesso à escola garantido pelas Leis vigentes. (PPP, 2020. p. 57).

**Concepção de Cultura** - De acordo com a terceira competência da BNCC (Ibid, p. 09) os estudantes devem aprender a “valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural”. Portanto os currículos escolares precisam se atentar para expor aos estudantes a cultura em que



Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

vivenciam e as dos diferentes lugares do país e do mundo, bem como estimular que os mesmos exteriorizem seus pensamentos e sentimentos por meio das artes. (PPP, 2020. p. 60).

**Concepção de Tecnologia** - Perante a toda discussão sobre a concepção de Tecnologia, observamos que as TICs e NTICs não podem ficar de fora da escola e que a mesma precisa reconsiderar seu papel social e histórico, consolidando a identidade, as concepções de igualdade, de livre-arbítrio, do pluralismo de ideias, do reconhecimento do indivíduo e as concepções pedagógicas, procurando assegurar a qualidade do processo ensino aprendizagem, entrelaçando com o currículo e por fim, harmonizando-se com as transformações ocorridas no mundo. Portanto a escola deve estar a mercê das metodologias que promovam a aprendizagem do aluno, e lhes dê condições para que participe do acesso e desfrute do avanço tecnológico. (PPP, 2020. p. 63).

**Concepção de Currículo**– Compreendemos o currículo, como um complexo cultural tecido de relações ideologicamente organizadas e orientadas. É um documento institucional de tradição inventada, que tem função formativa, educativa, social e cultural. Sendo um instrumento sócio educacional que visa selecionar um conjunto de saberes, competências, habilidades, práticas e atitudes que objetivam servir como norte para uma dada formação. (PPP, 2020. p. 64).

**Concepção de Planejamento**– O planejamento é um modo de ordenar a ação tendo em vista os fins desejados, e por base conhecimentos que dêem suporte ao objetivo, à ação; é um ato coletivo, não só devido a nossa constituição social, como seres humanos, mas, de que o ato escolar de ensinar e aprender são coletivos. A parceria depende da entrega a um objetivo ou tarefa que seja assumida por todos. (PPP, 2020. p. 66).

Portanto, um dos papéis da escola é o de reconhecer o contexto no qual esta se encontra inserida, cumprindo assim, a sua função social, que é a de garantir a socialização dos conhecimentos básicos à formação do cidadão, a partir de uma gestão democrática que atenda os anseios da comunidade escolar.

Em síntese, percebemos o quão importante é realizar um planejamento educacional. Pois, quando realizado um planejamento estratégico efetivo, esse é compartilhado, colocado em prática e feito às reavaliações do processo periodicamente, assim o sucesso será conquistado e muitas vezes superado. (PPP, 2020 p. 67).

A escola pública que se propõe a trabalhar em busca de uma proposta democrática de forma a contribuir para a formação da cidadania ativa, de sujeitos construtores do projeto de sociedade, não pode perder de vista as necessidades, possibilidades e os desafios impostos pela sociedade contemporânea. (PPP, 2020.p. 67).

**Concepção de Avaliação** –“... A Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida pretende utilizar a avaliação vinculada à concepção de mundo e de sociedade, consistindo em um



CONSELHO  
**MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

processo de aquisição de conhecimento que aceita a emissão de ponderações e contribui para a tomada de decisões e que é razoável analisar que o conceito de avaliação é bem mais vasto e denso do que muitos idealizam.”. (PPP, 2020. p.71).

“Qualquer visão restringida desse processo pode danificar e prejudicar de modo silencioso à aprendizagem e o desenvolvimento do aluno. Assim sendo, fundamentado nestes aspectos compete, ao docente buscar, concretizar um trabalho eficaz, que estime e aumente o interesse dos alunos, com o objetivo de garantir uma nova perspectiva ao método pedagógico e ao procedimento de avaliação escolar”. (PPP, 2020. p.72).

No que tange a relação da escrituração escolar e arquivo, as escolas dispõem individualmente de Livro de Registro de Matrícula, Prontuário dos Alunos, Livro de Registro de Atas dos Resultados Finais, Livro de Atas do Conselho de Classe, Livro de Atas de Reuniões Pedagógicas e Reunião de Pais e Mestres, Livro de Ocorrência, Livro de Frequência da Realização de Atividades Complementares, Livro de Visitas, Livro de Inventário, Livro de Termo de Assunção e Reassunção, Pasta e Relatório de Docente, Pasta com Recortes de Diários Oficiais e Outros Atos Municipais, Pasta de Planejamento de Atividades Extraclasse, Pasta de Correspondências Recebidas e Expedidas, Pasta com Registro Oficiais dos Funcionários, Diários de Classe, Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos.

Na realização da visita prévia feita pela conselheira: Marilândia Teles Brito a mesma atestou que a escola atende aos requisitos básicos e necessários para a oferta da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO:**

Diante do exposto sou favorável que este Conselho:

Conceda a **Renovação do Ato Autorizativo** para funcionamento da Educação Básica – na etapa Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais. Amargosa–Bahia

**Faz-se necessário que a escola** Municipal Monsenhor Antonio José de Almeida:

- Revisão do PPP e inclua as informações inerentes a estrutura física (p. 16); Inclua as discussões e seus desdobramentos da lei 10.639/03 e a lei 11.645/08 bem como suas formas de aplicabilidade no trabalho pedagógico na escola; Inclua as informações quanto ao atendimento educacional especializado realizado pela escola.
- Que a escola adquira equipamentos de prevenção à segurança como extintores atendendo a LEI Nº 13.425/17;



CONSELHO  
**MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

- Apresente a toda comunidade escolar em que as escolas estão inseridas uma síntese do Projeto Político Pedagógico no intuito de ouvir as contribuições de todos;
- Encaminhe a versão final do PPP impressa e devidamente organizada para Sede dos Conselhos – Casa da Cidadania

Este é o nosso parecer.

Amargosa, 15 de julho de 2021.  
Sede do Conselho Municipal de Educação

---

Gilvan dos Reis Quadros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

Marilândia Teles Brito  
Conselheira Relatora

**RESOLUÇÃO (Nº 003/2021)**



Criado pela Lei Municipal Nº 063 de 17 de Dezembro de 1997 e  
Reestruturado pela Lei Municipal Nº 243 de 08 de Outubro de 2007

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021**

*Dispõe sobre a renovação da autorização de funcionamento para as etapas do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARGOSA – BA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão do Plenário, proferida em sessão ordinária realizada em 15 de Julho de 2021 sobre o Processo nº 005/2019, que teve como base o Parecer nº 005/2021 redigido em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 002/2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Renovação do Ato Autorizativo** para funcionamento da Educação Básica – na etapa Ensino Fundamental Anos iniciais e finais por quatro (04) anos a Escola Municipal Monsenhor Antonio Jose de Almeida, na Rua Albino Lopes da Silva, S/N, Cajueiro, Amargosa - Bahia a partir da data de publicação desta Resolução;

§ 1º. Entende-se por Autorização o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação de Amargosa permite o funcionamento por parte de uma instituição de ensino da rede pública e privada, a prerrogativa de oferecer educação escolar em uma ou mais etapas ou modalidades da Educação Básica.

**Art. 2º** Validar o Regimento Escolar Unificado, Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;

**Art. 3º** Considerar legal a Proposta Pedagógica da Rede Municipal a qual norteia o desenvolvimento da dimensão pedagógica desta escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino de Amargosa;

**Art. 4º** Recomenda-se que a gestão da Escola Municipal Monsenhor Antonio Jose de Almeida atente-se as observações contidas no Parecer nº 005/2021 no que se refere ao Projeto Político Pedagógico e faça as alterações necessárias e sinalizadas.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação – Amargosa- Bahia, 22 de Julho de 2021.

Gilvan dos Reis Quadros  
Presidente do CME



**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 10/2021)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Montez, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CMT**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 010/2021**

A Coordenação Municipal de Trânsito – CMT do Município de Amargosa, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos nº 281 e nº 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica os infratores sobre as respectivas autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, o direito de ampla defesa conforme o prazo descrito na tabela abaixo:

Placa	Nro. AIT	Data	Hora	Prazo Defesa	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento	Valor c/ Desconto	Valo após o vencimento
FRC0J06	AG00000295	27/06/2021	11:49:18	28/09/2021	PRACA YOLANDA PIRES 102	5193 / 0	234,78	293,47
QJB3464	AG00000280	11/06/2021	12:03:25	26/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 345	5452 / 1	156,18	195,23
JRJ1286	AG00000291	26/06/2021	11:37:31	28/09/2021	TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA 304	5487 / 0	156,18	195,23
JSJ2434	AG00000281	11/06/2021	12:04:36	26/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 345	5525 / 0	104,13	130,16
JSN5256	AG00000294	26/06/2021	12:14:23	28/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 486	6041 / 2	156,18	195,23
JSR0137	AG00000284	16/06/2021	11:23:23	26/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 05	5452 / 1	156,18	195,23
MOG1878	AG00000287	24/06/2021	16:01:25	28/09/2021	RUA GILDA FERREIRA 43	5525 / 0	104,13	130,16
NTS4164	AG00000279	10/06/2021	11:31:58	28/09/2021	RUA GETULIO VARGAS 486	6041 / 2	156,18	195,23
OKL9277	AG00000292	26/06/2021	12:04:08	28/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 486	6041 / 2	156,18	195,23
OVB8199	AG00000278	09/06/2021	08:38:10	26/09/2021	RUA ROBERTO SANTOS 173	5738 / 0	234,78	293,47
PKP6718	AG00000293	26/06/2021	11:35:00	28/09/2021	TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA 304	5487 / 0	156,18	195,23
PLS9F58	AG00000283	12/06/2021	09:20:12	26/09/2021	PRACA DA FEIRA 408	5380 / 0	104,13	130,16
PLV1G72	AG00000288	25/06/2021	09:38:54	28/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA S1 486	6041 / 2	156,18	195,23
QTZ7119	AG00000276	08/06/2021	16:44:25	26/09/2021	RUA GETULIO VARGAS 02	6041 / 2	156,18	195,23
RCS1179	AG00000285	16/06/2021	15:54:26	26/09/2021	AVENIDA DR LUIS S DE OLIVEIRA 486	6041 / 2	156,18	195,23
RCU8C81	AG00000275	08/06/2021	14:53:51	26/09/2021	RUA NARCISO DE ALMEIDA MUNIZ 25	6050 / 1	234,78	293,47

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5452 / 1	Estacionar no passeio
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc onde houver sinaliz que perm livre conv à direita

Amargosa 30 de julho de 2021

**José Raimundo Sales da Silva**  
Coordenador Geral de Trânsito

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020/SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

#### **ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2020**

O Prefeito Municipal e a Pregoeira tornam público aos interessados a realização da seguinte alteração na ata de registro de preços nº 163/2020, da Empresa **BRUNO DOS SANTOS MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.928.165/0001-60, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de dezembro de 2020, edição nº 3416.

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
16	NOBREACK 3.2Kva Sms Power Sinus Senoidal Biv 115V/ 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V, 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah, Expansão de autonomia com conector de engate rápido Exp, Forma de onda Senoidal pura, Comunicação RS232 , 8 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136), Mínimo de 1 Led que indica consumo da potência e baterias, Função MUTE acionável pelo usuário no botão.	UND	15	RAGTECH	R\$ 3.193,33

Valor estimado total: R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)

**Leia-se:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.2. O objeto desta Ata é o registro de preços para a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Amargosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unit.
------	---------------	------	------	-------	-------------



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735

12	<b>IMPRESSORA CÓDIGO DE BARRAS TIPO I</b> Especificações mínimas: 1. Impressora térmica de etiquetas de código de barras; 2. Tipos de impressão: transferência térmica e térmica direta; 3. Resolução: no mínimo 203 dpi (8 pontos por mm); 4. Memória: no mínimo 4 MB Flash e 8 MB DRAM ou SDRAM; 5. Fontes: deve ter, no mínimo, 5 fontes alfanuméricas internas; 6. Padrões de código de barras: no mínimo Code 39 e Code 128 A/B/C; 7. Gráficos: além da impressão de textos e códigos de barras, a impressora deverá ser capaz de realizar impressões de gráficos; 8. Velocidade máxima de impressão: no mínimo 3 polegadas/segundo; 9. Largura máxima de impressão: no mínimo 104 mm; 10. Comprimento máximo de impressão: de pelo menos 990 mm.	UND	10	ELGIN	R\$ 1.280,00
16	<b>NOBREACK 3.2Kva</b> Sms Power Sinus Senoidal Biv 115V/ 220V, Saída Bivolt selecionável 115V / 220V, 4 baterias seladas internas de 12V/7Ah, Expansão de autonomia com conector de engate rápido Exp, Forma de onda Senoidal pura, Comunicação RS232 , 8 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136), Mínimo de 1 Led que indica consumo da potência e baterias, Função MUTE acionável pelo usuário no botão.	UND	15	RAGTECH	R\$ 3.193,33

Valor estimado total: R\$ 60.699,95 (sessenta mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Registre-se. Publique-se.  
Amargosa/BA, 29 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rosângela Oliveira dos Santos de Almeida